



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2019
---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019-----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.547/2019

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	R A MANCO SERVIÇOS – ME.				
CNPJ	09.058.347/0001-60				
Endereço	Rua Laura Albani de Barros, 35			Bairro:	Saúde
Cidade	Mogi Mirim – SP			CEP:	13.800-478
Telefone	(19) 3805-5768		E-mail:	rxm.consultoria@gmail.com	
Representante Legal	Ricardo Alexandre Manco		RG. 24.835.864-9	CPF. 184.363.148-24	
Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário
01	Unid.	27	Cartucho toner para Impressora Lexmark MS410DN; preta, componentes 100% novos; imprime aproximadamente 10.000 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem. (504X ou 500XA)	Triver	R\$ 249,00
07	Unid.	12	Tonner original para impressora HP Laser Jet Pro CM1415 fnw color MFP; Cartucho de toner preto HP 128A Laser Jet (CE 320A); componentes 100% novos, imprime aproximadamente 2.000 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 44,00
09	Unid.	10	Tonner original para impressora HP Laser Jet Pro CM1415 fnw color MFP; Cartucho de toner magenta HP 128A Laser Jet (CE 323A); componentes 100% novos, imprime aproximadamente 1.300 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 44,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10	Unid.	10	Tonner original para impressora HP Laser Jet Pro CM1415 fnw color MFP; Cartucho de toner amarelo HP 128A Laser Jet (CE 322A); componentes 100% novos, imprime aproximadamente 1.300 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 97,00
21	Unid.	46	Tonner original ou compatível para impressora HP Laserjet 1536DNF MFP; Cartucho de toner preto HP CE 278A/HP78A; componentes 100% novos, imprime aproximadamente 2.000 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 19,99
22	Unid.	05	Tonner original ou compatível para impressora BROTHER DCP-L5652 DN; Cartucho de toner preto TN-3472; componentes 100% novos, imprime aproximadamente 12.000 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem	Triver	R\$ 49,90
23	Unid.	15	Toner Lexmark Preto 604H/ MX511/ MX410/ MX310/ MX611/ 10k	Triver	R\$ 150,00
24	Unid.	15	Toner Lexmark Preto 504X 50FBX00/ MS610/ MS415/ MS415/ Original 10k	Triver	R\$ 169,00
27	Unid.	06	Tonner para impressora HP Laserjet P 2035, Preto, modelo 505A	Triver	R\$ 24,90
35	Unid.	05	Cartucho toner original modelo TN-3382, para Impressora Brother DCP 8157 DN; na cor preta; alto rendimento; componentes 100% novos; imprime aproximadamente 8.000 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 29,90
43	Unid.	30	Cartucho toner original modelo TN-3472, para Impressora Brother MFC 6902; na cor preta; alto rendimento; componentes 100% novos; imprime aproximadamente 20.000 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 41,00
45	Unid.	14	Cartucho toner original modelo 604 H, para Impressora Lexmark MX 410 DN; na cor preta; alto rendimento; componentes 100% novos; imprime aproximadamente 10.000 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 150,00
46	Unid.	05	Cartucho toner original modelo X340A11G, para Impressora Lexmark X340; na cor preta; componentes 100% novos; imprime aproximadamente 2.500 páginas; com identificação do fornecedor na embalagem.	Triver	R\$ 49,00
47	Unid.	06	Cartucho original para impressora HP Laserjet, preto, (CB435AB) 2000 impressões	Triver	R\$ 19,99
49	Unid.	06	Refil para Ecotank para impressora EPSON L395, cor Preto (T664120AL) imprime aproximadamente 6500 páginas	Triver	R\$ 19,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

50	Unid.	06	Refil para Ecotank para impressora EPSON L395, cor Amarelo (T664420AL) - imprime aproximadamente 6500 páginas	Triver	R\$ 19,00
51	Unid.	06	Refil para Ecotank para impressora EPSON L395, cor Magenta (T664320AL) - imprime aproximadamente 6500 páginas	Triver	R\$ 19,00
54	Unid.	12	Cartucho de Toner HP CE285AB - preto para impressora HP Laserjet P1102	Triver	R\$ 19,99

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de cartuchos e toners originais.
- 1.2 Os produtos cotados deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com o devido atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;
- 2.2. O material deverá ser entregue no local designado pelo solicitante, sempre dentro da municipalidade;
- 2.3. A Secretaria designará um funcionário que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.
- 2.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** da liberação do empenho (exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata), nos locais determinados na Autorização de Fornecimento (AF), sempre dentro da Municipalidade.
- 2.5. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **02(dois) dias úteis**, pelo telefone acima.
- 2.6. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, corram por conta da empresa detentora da Ata.
- 2.7. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.
- 2.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem.
- 2.9. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.10. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
 - c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
 - f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
 - b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
 - d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
 - e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
 - i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
 - k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.

5.2. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

5.3 A DETENTORA não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VI Autorizar a suspensão da execução, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA**.

VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à **DETENTORA**, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

X Notificar, por escrito, à **DETENTORA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a **DETENTORA** de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania 09.01 497 3.3.90.30.17 08.122.4007.2.300 5100000 01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

09.01	1667		08.243.4009.2.286	5100000	01
09.01	1673		08.244.4009.2.129	5100000	01
09.01	1678		08.241.4009.2.136	5100000	01
09.01	1686		08.244.4010.2.129	5100000	01
09.01	1691		08.241.4010.2.136	5100000	01
09.01.	1701		08.122.4007.2.395	5100000	01
09.01	1719		08.244.4012.2.398	5100000	01
09.01	1666		08.243.4009.2.286	5000005	02
09.01	1672		08.244.4009.2.129	5000005	02
09.01	1677		08.241.4009.2.136	5000005	02
09.01	1685		08.244.4010.2.129	5000022	02
09.01	2034		08.242.4010.2.140	5000022	02
09.01	2238		08.241.4010.2136	5000022	02
09.01	1302		08.122.4007.2.300	5000008	05
09.01	1700		08.122.4007.2.395	5000008	05
09.01	1303		08.122.4007.2.300	5000030	05
09.01	1665		08.243.4009.2.286	5000039	05
09.01	1670		08.244.4009.2.129	5000039	05
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.01	1676	3.3.90.30.17	08.241.4009.2.136	5000039 05
	09.01	1671		08.244.4009.2.129	5000045 05
	09.01	2051		08.243.4009.2.286	5000045 05
	09.01	2059		08.241.4009.2.136	5000045 05
	09.01	1680		08.243.4010.2.286	5000029 05
	09.01	1684		08.244.4010.2.129	5000029 05
	09.01	1690		08.241.4010.2.136	5000029 05
	09.01	2271		08.241.4010.2.136	5000003 05



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	09.02	1703		08.243.4007.2.395	5000012	01
	09.02	1711		08.243.4007.2.397	5000015	01
	09.02	1715		08.243.4007.2.117	5000015	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	09.03	1702		08.241.4007.2.395	5000046	01
	09.04	1704		08.244.4007.2.395	5000004	01
	09.04	1716		08.244.4007.2.130	5000004	01
	09.04	1726		08.244.4012.2.398	5000004	01
Divisão de T.I.	02.01	90		04.122.7001.2.234	1100000	01
Secretaria de Desenvolvimento, Econômico e Turismo	10.01	125		04.122.6007.2.394	1100000	01
Secretaria de Fazenda (Dívida Ativa, Cadastro Fiscal/ Tributação e Posturas/Fiscalização de Obras)	04.01	106	3.3.90.30.17	04.123.7004.2.290	1100000	01
Procuradoria	03.01	77		03.122.7003.2.280	1100000	01
Gabinete (Controladoria)	01.01	07		04.122.7002.2.279	1100000	01
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente	11.01	425		15.451.5010.2.193	1100000	01
	05.01	1515		12.365.2002.2.051	2120000	01
	05.01	1514		12.365.2002.2.050	2130000	01
Secretaria de Educação	05.02	211		12.361.2001.2.041	2200000	01
	05.02	214		12.366.2001.2.042	2200000	01
	05.02	215		12.367.2001.2.043	2200000	01
	05.41	289		12.362.2003.2.056	2300000	01
Secretaria de Educação	05.43	304		12.363.2004.2.064	1100000	01
	05.02	2411		12.361.2001.2.041	2200006	95
Mobilidade Urbana	02.02	64	3.3.90.30.17	15.452.8001.2.284	4000001	01
Bombeiros	01.41	38		06.181.8003.2.268	1000003	03
Secretaria de Esporte e Lazer	07.01	578		27.812.3007.2.405	1100000	01
Secretaria de Saúde	08.01	350		10.301.1010.2.288	3010000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

08.01	352		10.301.1010.2.288	3010004	02
08.01	354		10.301.1010.2.288	3010005	05
08.01	356		10.301.1010.2.288	3010002	05
08.01	357		10.301.1010.2.288	3010006	05
08.01	353		10.301.1010.2.288	3010007	05
08.01	857		10.302.1011.2.306	3020000	01
08.01	358		10.302.1011.2.306	3020001	05
08.01	854		10.302.1011.2.306	3020002	05
08.01	361		10.304.1012.2.019	3030000	01
08.01	732		10.304.1012.2.019	3030003	05
<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01	1088	3.3.90.30.17	10.305.1012.2.322	3030000 01
	08.01	1096		10.305.1012.2.322	3030004 05
	08.01	1092		10.305.1012.2.322	3030005 05

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 26 de junho de 2019.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Ricardo Alexandre Manco
Rg. 24.835.864-9
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF. 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: R A MANCO SERVIÇOS – ME. – CNPJ. 09.058.347/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 145/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e toners.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 26 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vl. Maria, Cep. 13.660-200, Porto Ferreira/SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, 550, Apto. 73, Vila Maria, Porto Ferreira – SP.

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Ricardo Alexandre Manco

Cargo: Proprietário

CPF: 184.363.148-24

RG: 24.835.864-9

Data de Nascimento: 01/12/1973

Endereço residencial completo: Rua José Brandão, 121, Jd. Getúlio Vargas, Mogi Mirim – SP.

E-mail institucional: rxm.consultoria@gmail.com

E-mail pessoal: rxm.consultoria@gmail.com

Telefone(s): (19) 3805-5768

Assinatura: _____